



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NÚMERO 22456-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	11
Infraestrutura e Mobilidade.....	11
AUTARQUIAS ESTADUAIS	11
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito	11
CONTRATOS E ADITIVOS	11
Secretarias de Estado	11
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 849, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 3.148, de 2010, que regulamenta o processo de credenciamento de docente colaborador e fixa critérios para a concessão de honorários na Fundação Escola de Governo (ENA Brasil).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, e no art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº ENA 0631/2023,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 3.148, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o processo de credenciamento de docente colaborador e fixa critérios para a concessão de honorários na Fundação Escola de Governo (ENA).” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 3.148, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O docente colaborador será remunerado na forma prevista neste Decreto pelo desempenho das seguintes atividades de docência, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial:

- I – ministração de aula em curso;
- II – coordenação de curso;
- III – orientação acadêmica;
- IV – treinamento;
- V – oficina, *workshop*; e

VI – palestra, seminário ou conferência.

§ 1º As demais atividades necessárias à implementação dos programas e projetos da ENA Brasil poderão ser contratadas na forma de:

- I – membro de Banca;
- II – membro de Comissão Avaliadora, Examinadora e Julgadora;
- III – elaboração de prova;
- IV – Coordenador-Geral de Evento;
- V – Coordenador de Prova;
- VI – Fiscal de Prova;
- VII – Correção de Provas;

VIII – intérprete de Libras, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 67 da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

IX – relator para levantamento, sistematização e análise de dados e/ou informações em eventos, reuniões e cursos.

.....” (NR)

Art. 3º O Decreto nº 3.148, de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Para fins deste Decreto, onde se lê ‘Fundação Escola de Governo (ENA Brasil)’, leia-se ‘Fundação Escola de Governo (ENA)’, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 562, de 4 de janeiro de 2012.” (NR)

Art. 4º O Anexo Único do Decreto nº 3.148, de 2010, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Edgard Novuchy Pereira Usuy

Cod. Mat.: 1059629

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO TABELA DE HONORÁRIOS ENA BRASIL DOCENTE COLABORADOR

Atividades Acadêmicas	Nível de Escolaridade	Valor R\$ Hora-aula
.....
Outros Serviços, Concursos, Processos Seletivos, Intérprete de Libras e Relator	Referência	Valor R\$
.....
Intérprete de Libras	Hora	150,00
Relator	Doutorado	195,00
	Mestrado	165,00
	Especialização	130,00
	Graduação	100,00

Cod. Mat.: 1059630

DECRETO Nº 850, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 4.464, de 1989, que autoriza a aquisição de área de terras no Município de Navegantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 19248/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.464, de 22 de dezembro de 1989, que autoriza a aquisição de área de terras no Município de Navegantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1059631

DECRETO Nº 851, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Introduz a Alteração 4.817 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14071/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.817 – O art. 4º do Anexo 3, renumerado seu parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 40, de 25 de abril de 2024, do CONFAZ, fica dispensado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido na forma do inciso I do *caput* deste artigo, nas operações internas com arroz cujo diferimento tenha sido encerrado em função de saída interna subsequente beneficiada com a redução de base de cálculo prevista no art. 11-A do Anexo 2 (art. 3º da Lei nº 19.052, de 2024).” (NR)

Art. 2º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata o § 2º do art. 4º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 29 de abril de 2024.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de agosto de 2024.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059632

DECRETO Nº 852, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.838 a 4.842 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17167/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.838 – O art. 3º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT) e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), de que tratam os Anexos III e III-A do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970 (Ajuste SINIEF 37/23).

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.839 – O art. 7º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I –

g) irregularidade fiscal do emitente (Ajuste SINIEF 43/23);

h) irregularidade fiscal do destinatário (Ajuste SINIEF 43/23);

.....

§ 9º Para os efeitos das alíneas “g” e “h” do inciso I do *caput* deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte (Ajuste SINIEF 43/23):

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.840 – O art. 12 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II – solicitar a inutilização, nos termos do art. 15 deste Anexo, da numeração das NF-e que não foram autorizadas (Ajuste SINIEF 43/23).” (NR)

ALTERAÇÃO 4.841 – O art. 18-A do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º

.....

X – Internamento SUFRAMA, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e) (Ajuste SINIEF 37/23);

X-A – Não Internamento SUFRAMA, não realização da vistoria dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias (Ajuste SINIEF 37/23);

X-B – Desinternamento SUFRAMA, reintrodução dos produtos no mercado interno dentro do prazo 5 (cinco) anos (Ajuste SINIEF 37/23);

.....

XXVIII – Evento de Conciliação Financeira (ECONF), registro do emitente da NF-e para informar a transação financeira referente à operação (Ajuste SINIEF 3/23);

XXIX – Evento de Cancelamento da Conciliação Financeira, registro do emitente da NF-e para cancelar a transação financeira referente a operação (Ajuste SINIEF 3/23).

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.842 – O art. 18-C do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C.

.....

§ 2º Os eventos relacionados no *caput* deste artigo poderão ser registrados até duas vezes cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente (Ajuste SINIEF 43/23).

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de:

I – 1º de junho de 2023, quanto ao disposto nos incisos XXVIII e XXIX do *caput* do art. 18-A do Anexo 11 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.841; e

II – 1º de dezembro de 2023, quanto à Alteração 4.838;

III – 1º de abril de 2024, quanto ao disposto nos incisos X, X-A e X-B do § 1º do art. 18-A do Anexo 11 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.841; e

IV – 1º de agosto de 2024, quanto às Alterações 4.839, 4.840 e 4.842, e ao disposto no art. 3º deste Decreto.



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Jorginho Mello
Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 7º do Anexo 11 do RICMS/SC-01:

I – o inciso II do *caput*; e

II – os §§ 3º e 4º.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059633

DECRETO Nº 853, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Introduz a Alteração 4.852 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 1126/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.852 – O art. 2º do Anexo 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será previamente comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na forma prevista em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), o uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão dos seguintes documentos fiscais:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059634

DECRETO Nº 854, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.819 e 4.820 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14115/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.819 – O art. 26 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 9º Sujeitam-se à alíquota de que trata o inciso I do *caput* deste artigo os valores apurados nos termos do art. 75

deste Regulamento, salvo quando houver operações ou prestações internas tributáveis declaradas pelo próprio sujeito passivo na respectiva competência, hipótese em que será aplicada a proporção destas operações ou prestações às receitas omitidas (art. 3º da Lei nº 19.048, de 2024).

§ 10. Para efeitos do disposto no § 9º deste artigo, serão utilizadas para o cálculo do imposto incidente sobre as receitas omitidas as alíquotas internas previstas na legislação tributária para as respectivas operações e prestações tributadas informadas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), independentemente do efetivo destaque do imposto por parte do sujeito passivo.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.820 – O art. 75 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

I – a ocorrência dos seguintes eventos na escrituração contábil do sujeito passivo (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024):

a) incrementos de caixa, bancos ou outros equivalentes de caixa, inclusive os recursos fornecidos ao contribuinte por administrador, sócio, titular da firma individual, acionista controlador da companhia ou terceiros, caso a efetividade da entrega ou a origem dos recursos não sejam comprovadas;

b) indicação de saldo credor de caixa;

c) omissão da existência de bens e direitos;

d) manutenção no passivo de obrigações já pagas, inexistentes ou cuja exigibilidade não seja comprovada no todo ou em parte; ou

e) baixa de exigibilidades cuja contrapartida não corresponda à natureza econômica do evento;

.....

VII – falta de escrituração contábil de documento relativo à entrada de mercadorias, matérias-primas, bens ou outros custos e outras despesas, bem como à utilização de serviços (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024);

.....

X – falta de escrituração contábil de pagamentos efetuados (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024);

.....

XV – o recebimento de valores por meio de transações financeiras ou transações realizadas por qualquer meio de pagamento, inscrito ou não no Sistema de Pagamentos Brasileiro, destinadas a terceiros, caso em que os valores recebidos serão atribuídos ao estabelecimento onde encontrado, utilizado ou mantido o dispositivo, a conta, a chave, o símbolo ou o código para recebimento de recursos (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024).

§ 1º As presunções decorrentes das hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são relativas, admitindo-se prova em contrário pelo sujeito passivo (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024).

.....

§ 6º Para fins do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, considera-se operação ou prestação tributável não registrada (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024):

I – na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, o valor dos lançamentos contábeis na respectiva conta do ativo;

II – na hipótese de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, o valor do saldo credor de caixa indicado na escrita contábil do sujeito passivo no respectivo período de apuração, compensados os saldos credores relativos a períodos anteriores que já tenham sido objeto de lançamento;

III – na hipótese de que trata a alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo, o valor do bem ou direito não contabilizado;

IV – na hipótese de que trata a alínea “d” do inciso I do *caput* deste artigo, o valor das obrigações mantidas indevidamente na conta do passivo;

V – na hipótese de que trata a alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo, o valor dos lançamentos contábeis de baixa na respectiva conta de exigibilidade;

VI – na hipótese de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, o valor de aquisição não contabilizado; e

VII – na hipótese de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, o valor dos pagamentos efetuados.

§ 7º As presunções decorrentes das hipóteses de que tratam os incisos I, VII e X do *caput* deste artigo serão atribuídas ao período de apuração em que ocorrer a irregularidade na escrita contábil do sujeito passivo (art. 6º da Lei nº 19.048, de 2024).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059635

DECRETO Nº 855, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Revoga o Capítulo XXIII do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01, que abrange os arts. 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17950/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Capítulo XXIII do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01, que abrange os arts. 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059636

DECRETO Nº 856, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 e o art. 119 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º e no art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8714/2024,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059637

ANEXO ÚNICO
 "ANEXO ÚNICO
 CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS
 (Conforme os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta STN
 nº 710, de 25 de fevereiro de 2021)

--	--

3.1 CONCEITUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) – POR BLOCOS

Tabela 2

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – STN	
DÍGITOS 2º, 3º e 4º	
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.

3.1.5 RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS):

503. Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

....." (NR)

Cod. Mat.: 1059638

DECRETO Nº 857, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2025AP000001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 1383/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
 Clarikennedy Nunes
 Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059639

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

03001 0926 006777 Administração de pessoal ativo e encargos - TJ

2024-2027	Alteração	Atualizada
12.150.952.469	33.615.000	12.117.337.469

04093 0910 006614 Modernização e desenvolvimento institucional

395.000.000	2.940.000	392.060.000
-------------	-----------	-------------

Total

12.545.952.469	36.555.000	12.509.397.469
----------------	------------	----------------

Recursos provenientes de superávit

403.380.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

03091 0926 016113 Administração de encargos patronais sobre folha de pagamento - FRJ

2024-2027	Alteração	Atualizada
10.000	436.995.000	437.005.000

04093 0910 015727 Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de São Miguel do Oeste

200.000	2.940.000	3.140.000
---------	-----------	-----------

Total

210.000	439.935.000	440.155.000
---------	-------------	-------------

Cod. Mat.: 1059640

DECRETO Nº 858, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0335/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE

nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Angelina, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 012/2025, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
 Clarikennedy Nunes
 Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059641

DECRETO Nº 859, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0311/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE

nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Biguaçu, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 005/2025, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059642

DECRETO Nº 860, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0297/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Tijucas, por 90 (noventa) dias, por meio do Decreto municipal nº 2502, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059643

DECRETO Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0295/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Balneário Camboriú, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 12.036, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059644

DECRETO Nº 862, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0274/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Leoberto Leal, por 90 (noventa) dias, por meio do Decreto municipal nº 003, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059645

DECRETO Nº 863, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo

Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0217/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Governador Celso Ramos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 002/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059646

DECRETO Nº 864, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0175/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Lages, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 22.161, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059647

DECRETO Nº 865, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0351/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva- Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Porto Belo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.019, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059648

DECRETO Nº 866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0385/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Florianópolis, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 27.520, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059649

DECRETO Nº 867, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0422/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Camboriú, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.545/2025, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1059650

DECRETO Nº 868, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.847 e 4.848 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 0788/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.847 – O art. 26 do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 3º Observado o disposto no art. 9º-J do Anexo 11, o prazo de validade de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 5 de janeiro de 2026 (Ajuste SINIEF 27/24).” (NR)

ALTERAÇÃO 4.848 – O art. 9º-J do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-J.
.....

III – a partir de 3 de fevereiro de 2025, promovidas por produtores primários que, nos anos de 2023 ou de 2024, tenham auferido receita bruta acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em pelo menos

um desses exercícios, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo (Ajuste SINIEF 27/24); e

IV – a partir de 5 de janeiro de 2026, promovidas pelos demais produtores primários (Ajuste SINIEF 27/24).

§ 5º Somente será autorizada a distribuição da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, pelas unidades conveniadas de que trata o art. 28 do Anexo 6 do RICMS/SC-01 aos produtores primários nelas registrados que não estejam obrigados a utilizar a NFP-e.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 9º-J do Anexo 11 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1059651

DECRETO Nº 869, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa Rede Catarinense de Centros de Inovação e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 33-A da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, na Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, na Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCTI 0393/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Rede Catarinense de Centros de Inovação, como parte da Política Estadual para a Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Centro de Inovação: ambiente organizado e representado por uma Entidade Gestora onde são realizadas ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação e ao empreendedorismo, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação e normativas complementares;

II – Centro Regional de Inovação: centro de inovação, representado por uma Entidade Gestora, credenciado pelo Governo do Estado para atuar como o polo de inovação em sua microrregião operando as políticas e programas estaduais de inovação e empreendedorismo inovador, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação e normas complementares;

III – Arranjo Promotor de Inovação (API): ambientes organizados e cooperados, representado por uma Entidade Gestora, envolvendo entidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação,

seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma Entidade Gestora privada e sem fins lucrativos e certificada como integrante da Rede Catarinense de Centros de Inovação, que atua como facilitadora das atividades cooperativas, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação e normativas complementares;

IV – Rede Catarinense de Centros de Inovação: arranjo institucional formado pela SCTI e, mediante credenciamento, pelos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e Arranjos Promotores de Inovação, que atuam em colaboração entre si e com as demais entidades e ambientes de Inovação;

V – Selo da Rede Catarinense de Centros de Inovação: certificado concedido pela SCTI, mediante credenciamento, que reconhece integrantes da Rede;

VI – Entidade Gestora: entidade selecionada para realizar a gestão operacional dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e Arranjos Promotores de Inovação;

VII – Quádrupla Hélice: modelo de desenvolvimento da inovação baseado no processo complexo e dinâmico de interação entre empresas, universidades, governo e sociedade civil;

VIII – Comitê de Implantação: grupo de trabalho formalizado em Portaria publicada pelo poder público local, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) ou instrumento a ele equiparado, constituindo instância máxima consultiva e deliberativa dos Centros de Inovação até a constituição de seu conselho consultivo;

IX – Conselho Consultivo: grupo formado por representantes da quádrupla hélice para atuar de forma consultiva e auxiliar na gestão dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs;

X – Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação: grupo formado por representantes da Quádrupla Hélice, para fins de contribuições à estratégia de diretrizes e normativas para a formulação, implantação e monitoramento da Rede Catarinense de Centros de Inovação, com uma política pública de incentivo ao desenvolvimento da inovação no Estado de Santa Catarina;

XI – Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação: cadernos elaborados pelo Governo do Estado, estabelecendo a base conceitual e diretrizes para implantação e operação dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs que integram a Rede Catarinense de Centros de Inovação, disponíveis no site oficial do Governo do Estado;

XII – Funções e Subfunções dos Centros de Inovação: serviços e atividades que o ambiente de inovação pode oferecer à comunidade, conforme apontado no Portfólio de Funções dos Guias de Desenvolvimento Ecossistemas e Centros de Inovação, podendo as funções e subfunções serem oferecidas diretamente pelos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs ou por meio de parceria com outras organizações;

XIII – Ambiente de Inovação: espaços físicos e/ou virtuais que promovam uma ou mais atividades de promoção à inovação, especialmente aquelas atividades previstas no portfólio de funções dos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação;

XIV – Microrregião: recorte territorial baseado nas Associações de Municípios reconhecidas pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM);

XV – Dirigentes de Centros de Inovação: Diretor, Diretor-Executivo, Gestor, Presidente ou função correspondente ao primeiro responsável pela operação de um dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs; e

XVI – Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação: plano de ação com um conjunto de ações, programas, cronogramas e metas para a Rede Catarinense de Centros de Inovação, elaborado pela SCTI para ser executado durante o ano.

Parágrafo único. Condomínios empresariais e empreendimentos que atuem predominantemente na locação de espaço para empresas, ainda que sejam empresas de tecnologia ou inovadoras, não são considerados ambientes promotores de inovação para fins deste decreto.

CAPÍTULO II DA REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

Seção I Da Finalidade

Art. 3º A Rede Catarinense de Centros de Inovação tem como finalidade:

I – promover a atuação integrada, complementar e colaborativa entre os seus integrantes;

II – acelerar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação por meio da troca de experiências, aprendizados e ajuda mútua;

III – promover o compartilhamento de infraestrutura, profissionais, sistemas, serviços e ativos em geral;

IV – facilitar e acelerar a implantação de programas de inovação em âmbito estadual;

V – gerar produtos, processos, serviços inovadores e realizar a transferência de tecnologia por meio de seus integrantes;

VI – conectar seus integrantes com as demais instituições e atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação estadual, nacional e internacional;

VII – fortalecer o ecossistema catarinense de inovação por meio da presença de Ambientes Promotores de Inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII – acelerar o desenvolvimento do Estado por meio do empreendedorismo inovador;

IX – fomentar e incentivar a formação de capital humano para ciência, tecnologia e inovação;

X – executar o Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação; e

XI – assessorar na atração de investimento e acesso a fontes de financiamento reembolsáveis e não reembolsáveis, públicos ou privados.

Parágrafo único. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs, credenciados junto à Rede Catarinense de Centros de Inovação, atuarão de forma integrada com a missão de ajudar a criar e expandir novos negócios inovadores e/ou ajudar as empresas já estabelecidas a inovar.

Seção II Da Composição

Art. 4º A Rede Catarinense de Centros de Inovação, proposta e gerida pela SCTI, é composta pelos seguintes integrantes, mediante credenciamento:

I – Centros de Inovação;

II – Centros Regionais de Inovação; e

III – APIs.

Seção III Do Grupo de Governança

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação, composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sob a presidência do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a seguinte representatividade:

I – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da SCTI, a serem indicados pelo gestor deste órgão;

II – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs, credenciados junto à Rede Catarinense de Centros de Inovação, os quais deverão ser eleitos em votação, por maioria simples, pelo

conjunto de seus gestores e presidentes dos conselhos consultivos, mediante comprovação por ata assinada;

III – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da FAPESC, a serem indicados preferencialmente pelo gestor desta entidade;

IV – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da EPAGRI, a serem indicados preferencialmente pelo gestor desta entidade;

V – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da ACATE, a serem indicados preferencialmente pelo gestor desta entidade;

VI – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante de uma das Entidades Empresariais de Santa Catarina, a serem indicados preferencialmente por meio de reunião entre a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC), Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual de Santa Catarina (FAMPESC), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL-SC), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio-SC), Federação das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina (FETRANCESC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SC);

VII – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da ACAFE, a serem indicados preferencialmente pelo gestor desta entidade;

VIII – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da UDESC, a serem indicados preferencialmente pelo gestor desta entidade; e

IX – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, de notória especialização e destacada atuação nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, a serem indicados pela SCTI.

Parágrafo único. Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs dirigidos por entidades com representação própria prevista nos termos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo não são elegíveis dentre os representantes de que trata o inciso II.

Art. 6º O mandato dos membros do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Inovação tem a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato poderá ser prorrogável por igual período, ilimitadamente, no caso do inciso I do *caput* do art. 5º deste Decreto, e prorrogável por igual período, uma única vez, no caso dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput* do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º O Grupo de Governança da Rede Catarinense de Inovação tem por competências:

I – analisar, colaborar e monitorar, a execução do Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação, e buscar alternativas para a viabilização das ações nele previstas;

II – propor projetos e ações para desenvolvimento e fortalecimento da Rede Catarinense de Centros de Inovação;

III – monitorar as metas e os indicadores de desempenho da Rede Catarinense de Centros de Inovação, buscando alternativas para melhorá-las a cada ano;

IV – buscar fontes de recursos para projetos e ações na Rede Catarinense de Centros de Inovação;

V – representar institucionalmente a Rede Catarinense de Centros de Inovação por meio de seu Presidente, ou, na falta dele o Presidente indicará quem irá representá-lo;

VI – monitorar a atuação dos integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação, conforme estabelecido neste Decreto e em normativas específicas; e

VII – sugerir programas, projetos e ações para serem incluídas no Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Art. 8º O Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação se reunirá, em caráter

ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

Art. 9º Nas deliberações do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação, competirá ao seu Presidente o voto de desempate, quando aplicável.

Art. 10. Os membros do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação será exercida pela SCTI, com as seguintes competências:

I – prestar apoio administrativo e técnico ao Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação, como preparar, secretariar e registrar em atas as reuniões, realizar diligências, fornecer informações técnicas e administrar correspondências;

II – manter os registros de acompanhamento e avaliação dos integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação;

III – coordenar os trabalhos do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação e encaminhar as deliberações; e

IV – desenvolver outras atividades relativas aos serviços de apoio administrativo e técnico em geral.

Seção IV Das Instituições Parceiras

Art. 12. As instituições parceiras poderão ser incluídas na Rede Catarinense de Centros de Inovação por meio da homologação da SCTI.

§ 1º As instituições parceiras deverão atuar em conjunto com pelo menos um dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs já credenciados à Rede.

§ 2º A atuação das instituições parceiras deve ser formalizada mediante acordo de cooperação, contrato ou instrumento similar.

§ 3º As instituições parceiras deverão comprovar atuação já realizadas em funções e subfunções previstas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação.

§ 4º As funções e subfunções devem estar claramente definidas no instrumento de formalização, bem como o prazo de vigência.

§ 5º Os documentos de formalização das instituições parceiras devem ser armazenados pela SCTI.

Art. 13. Uma instituição parceira individualmente não poderá pleitear e/ou ter representantes na Rede Catarinense de Centros de Inovação, com exceção das entidades gestoras dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs.

Seção V Do Credenciamento, Monitoramento e Descredenciamento

Art. 14. Poderão ser credenciadas na Rede Catarinense de Centros de Inovação as entidades gestoras, com natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, autônomas e com estatuto próprio, e que tenham como atividade principal a gestão de ambientes de inovação.

Parágrafo único. O credenciamento na Rede Catarinense de Centros de Inovação será formalizado por meio de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a SCTI.

Art. 15. Para aplicar ao credenciamento na Rede Catarinense de Centros de Inovação, o proponente e seu respectivo Município deverão:

I – possuir o mapeamento do ecossistema de inovação do Município;

II – comprovar histórico de eventos e ações de ativação de ecossistema no Município onde se deseja implantar o Centro de Inovação;

III – apresentar lei municipal de inovação;

IV – demonstrar engajamento da quádrupla hélice no ecossistema de inovação do Município;

V – nos casos de Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs implantados com recursos públicos, é necessário que o Comitê de Implantação seja formado com a participação da quádrupla hélice;

VI – possuir Entidade Gestora criada e funcional;

VII – apresentar plano de financiamento da Entidade Gestora; e

VIII – apresentar o plano de execução das funções e subfunções previstas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação.

Art. 16. Os Centros de Inovação e Centros Regionais de Inovação, credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação anteriormente à data de publicação deste Decreto e que estiverem com obras em andamento financiadas com recursos públicos após à data de publicação deste Decreto, deverão, ao término das obras, selecionar uma Entidade Gestora com prazo de adequação de até 12 (doze) meses.

Art. 17. Para fins de monitoramento, os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs, deverão entregar relatório anual para a SCTI contendo:

I – serviços oferecidos conforme as funções e subfunções previstas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação;

II – informações relativas aos seus indicadores de desempenho, principalmente do Ecossistema de Inovação, previstos nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação;

III – detalhamento da sua equipe de operação; e

IV – demonstração de resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis.

Parágrafo Único. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs, serão considerados em operação ao cumprirem ao menos as 5 (cinco) primeiras funções previstas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação.

Art. 18. São motivos para descredenciamento do Centro de Inovação ou do API, na qualidade de Centro Regional de Inovação:

I – quando, na avaliação do relatório de que trata o art. 17 deste Decreto, for constatado o descumprimento de algum dos requisitos previstos;

II – o não cumprimento de qualquer regramento estabelecido neste Decreto, em instruções normativas e portarias expedidas pelo titular da SCTI;

III – atuação de forma oposta à Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado.

§ 1º O enquadramento em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo configura motivo para o descredenciamento do Centro Regional de Inovação da Rede Catarinense de Centros de Inovação.

§ 2º Caberá ao Grupo de Governança da Rede o controle e a decisão quanto ao descredenciamento de Centros de Inovação da Rede Catarinense de Centros de Inovação, podendo ainda a SCTI estabelecer um grupo de trabalho para garantir o cumprimento dessas responsabilidades.

Art. 19. A SCTI poderá solicitar documentos e/ou informações pontuais a qualquer tempo, quando julgar necessário, para fins de monitoramento e controle das atividades dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs.

Art. 20. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs serão avaliados ordinariamente a cada 2 (dois) anos para sua manutenção na Rede Catarinense de Centros de Inovação, devendo estes cumprirem os requisitos mínimos conforme disposto neste Decreto e normativas complementares.

Art. 21. Compete à SCTI publicar portarias e/ou instruções normativas complementando a forma de credenciamento, monitoramento e descredenciamento em conjunto com a Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Seção VI Dos Deveres dos Integrantes

Art. 22. Os integrantes credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação deverão:

I – operar conforme as diretrizes dos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação, em especial o Portfólio de Funções, e as instruções normativas e portarias que os complementam;

II – atuar em colaboração com os demais integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação;

III – participar das atividades promovidas pela Rede Catarinense de Centros de Inovação;

IV – trabalhar em colaboração com ambientes de inovação da sua microrregião credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação;

V – firmar acordos de cooperação com ambientes de inovação da microrregião credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação, sempre que julgarem conveniente para o bom desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo inovador da região;

VI – fornecer dados de planejamento, operação e resultados para a SCTI conforme demandas;

VII – inserir a marca da Rede Catarinense de Centros de Inovação, do Governo do e da SCTI na fachada do imóvel que abriga suas atividades, bem como nas placas de sinalização externas e internas, nos espaços coletivos dedicados à colocação da marca própria;

VIII – inserir a marca da Rede Catarinense de Centros de Inovação, do Governo do Estado e da SCTI em site próprio na página principal, citando, inclusive na descrição institucional, que sua implantação foi viabilizada com apoio de recursos públicos, quando se aplicar ao caso;

IX – utilizar a marca da Rede Catarinense de Centros de Inovação na comunicação da sua rede social oficial e em eventos que sejam de sua iniciativa;

X – utilizar o espaço onde são realizadas suas atividades, respeitando suas finalidades conforme este Decreto, os Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação e as normas complementares;

XI – disponibilizar espaço no local onde são realizadas suas atividades para uso exclusivo do Governo do Estado, por intermédio da SCTI, com medidas de no mínimo de 12m² (doze metros quadrados); e

XII – disponibilizar pelo menos 20% (vinte por cento) da área útil dos espaços onde são realizadas suas atividades destinadas a empresas denominadas startups e/ou incubadoras, ou ambiente colaborativo ou *coworking*.

Art. 23. Os integrantes credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação, por meio das suas entidades gestoras, devem fornecer informações de gestão e governança à SCTI sempre que solicitados.

Seção VII Das Competências da SCTI

Art. 24. São competências da SCTI no âmbito da Rede Catarinense de Centros de Inovação:

I – planejar, elaborar, executar, atualizar e coordenar o Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação;

II – publicar portaria ou instrução normativa acerca dos procedimentos de monitoramento, credenciamento e descredenciamento dos integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação;

III – monitorar e controlar as atividades, os indicadores e o desempenho dos Centros de Inovação e Ambientes de Inovação;

IV – orientar os Centros Regionais de Inovação, Centros de Inovação, APIs e Ambientes de Inovação que tenham interesse em integrar a Rede Catarinense de Centros de Inovação;

V – homologar credenciamento e descredenciamento de integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação nos termos deste Decreto; e

VI – avaliar e autorizar todos os repasses de recursos, mesmo sendo em concessão de bolsas, solicitados pelos integrantes da Rede Catarinense de Inovação ao Estado.

Art. 25. São competências da SCTI, conforme previsão do Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Centros de Inovação:

I – articular parcerias;

II – criar programas e projetos;

III – buscar recursos financeiros e não financeiros para fomentar a Rede Catarinense de Centros de Inovação;

IV – viabilizar o desenvolvimento de plataformas tecnológicas, estudos, pesquisas, mapeamentos e programas de alcance estadual ou regional para promover a efetiva integração, colaboração e avanço dos ambientes de inovação da Rede Catarinense de Centros de Inovação, bem como de todo o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Estado;

V – oferecer capacitação e orientação aos conselhos técnico-deliberativos e equipes de gestão dos centros e de ambientes de inovação vinculados; e

VI – definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários para a Rede Catarinense de Centros de Inovação, pautados pelo Plano Anual Estratégico da Rede Catarinense de Inovação.

Seção VIII

Do Selo Rede Catarinense de Centros de Inovação

Art. 26. Fica instituído o Selo da Rede Catarinense de Centros de Inovação a ser concedido pela SCTI, mediante credenciamento, aos integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Parágrafo único. Os critérios e as categorias a serem adotados para concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentados por meio de portaria a ser expedida pelo titular da SCTI.

CAPÍTULO III DOS CENTROS DE INOVAÇÃO, CENTROS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 27. Integram os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e API:

I – o Conselho;

II – a Entidade Gestora;

III – as entidades parceiras devidamente credenciadas à Rede Catarinense de Centros de Inovação; e

IV – o respectivo Município, nos casos em que for detentor do imóvel de sua sede.

Parágrafo único. Em caso de Centros de Inovação implantados sem recursos públicos, não há obrigação da integração do respectivo Município.

Art. 28. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs em implantação são representados pela Entidade Gestora e/ou pelo Comitê de Implantação, preferencialmente na figura do seu Diretor Executivo da Entidade Gestora e/ou Presidente do Comitê de Implantação.

Art. 29. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs em operação são representados por seu dirigente ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Seção II Dos Comitês de Implantação

Art. 30. A composição do Comitê de Implantação contará com representantes de Entidade Gestora e da quádrupla hélice, com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) ou mais membros da respectiva Entidade gestora do Centro de Inovação;

II – 3 (três) ou mais membros de instituições de ensino e pesquisa, devendo 1 (um) deles ser vinculado à universidade;

III – 3 (três) ou mais membros do Governo do Estado e da sociedade, devendo, preferencialmente, 1 (um) deles ser vinculado à SCTI, 1 (um) deles ser vinculado à FAPESC e 1 (um) deles ser vinculado ao Município; e

IV – 3 (três) ou mais membros de empresas privadas.

§ 1º Os órgãos e as entidades devem indicar formalmente seus representantes por e-mail ou via ofício do responsável legal ao Município e à SCTI.

§ 2º O Município ou parceiro local responsável pelos Centros de Inovação deve reunir a documentação conforme exposto nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação, portarias e/ou instruções normativas, e enviar para a SCTI apenas por meio digital.

§ 3º É vedado o ingresso de membros representantes da mesma instituição.

§ 4º O comitê de implantação deve eleger seu Presidente entre seus membros.

§ 5º O comitê de implantação deve eleger entre seus membros ou indicar profissional dedicado à função de Secretário, podendo este ser cedido com dedicação exclusiva ou não pelas entidades que constituem o Comitê ou entidades parceiras.

Art. 31. A atuação do comitê se inicia a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), de portaria conjunta da SCTI e do Município, ou do poder público local correspondente, com os nomes dos membros.

Art. 32. O comitê de implantação é a instância decisória máxima dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs financiados com recursos públicos, nos assuntos relativos à sua implantação, gestão e governança, até a criação do Conselho Consultivo e a seleção da Entidade Gestora.

Art. 33. O Comitê de Implantação não responde pelas obras de Centros de Inovação ou Centro Regional de Inovação.

Art. 34. São responsabilidades do Comitê de Implantação:

I – elaboração do planejamento estratégico;

II – definição de nome, identidade visual e demais itens referentes à comunicação;

III – definição do modelo de gestão;

IV – ativação e integração do ecossistema de empreendedorismo de inovação;

V – busca ativa de parceiros, patrocinadores, residentes, programas, recursos e colaboradores (no caso de cessão por entidades parceiras) que garantirão a implantação, operação e sustentabilidade financeira; e

VI – constituir, a partir das entidades com atuação relevante no ecossistema de empreendedorismo e inovação da microrregião, o quadro com os nomes indicados para o Conselho Consultivo que devem ser validados pelo Prefeito Municipal e pela SCTI.

Parágrafo único. O modelo de gestão deve ser escolhido entre as possibilidades aventadas pelos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação, afim de que não perca seu caráter de instrumento de política de desenvolvimento territorial.

Art. 35. O comitê de implantação se extingue automaticamente quando da criação do Conselho Consultivo, devidamente registrado em ata, com as atribuições desta seção sendo transferidas para o referido conselho.

Seção III Dos Conselhos

Art. 36. É necessário que todos os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação possuam, em sua governança, um órgão colegiado denominado Conselho Consultivo, e que não se confunda com o conselho da Entidade Gestora.

§ 1º Os conselhos consultivos não respondem pelas obras dos Centros de Inovação nas cidades em que elas existirem.

§ 2º A composição do Conselho Consultivo deverá respeitar, no mínimo, a quádrupla hélice, com a seguinte representação:

I – no mínimo 1/4 (um quarto) de sua composição destinada a instituições de ensino e pesquisa, devendo, ao menos uma vaga ser reservada à universidade;

II – até 1/4 (um quarto) de sua composição destinada a representantes governamentais e da FECAM, sendo:

a) 1 (uma) vaga reservada para o Município-sede;

b) 1 (uma) vaga reservada para a SCTI;

c) 1 (uma) vaga reservada para a FAPESC; e

d) 1 (uma) vaga reservada para a respectiva Associação de Municípios ou entidade representativa dos Municípios da microrregião;

III – no mínimo 1/4 (um quarto) de sua composição destinada a representantes das empresas e entidades empresariais; e

IV – até 1/4 (um quarto) de sua composição destinada a representantes da sociedade civil com experiência comprovada nas áreas de ciência, ou tecnologia ou inovação, indicados pela Entidade Gestora.

§ 3º Cada instituição ou entidade poderá ter apenas 1 (um) representante no Conselho Consultivo.

§ 4º Nos casos de Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs de caráter público, a composição do Conselho Consultivo deverá ser formalizada pelo município-sede.

§ 5º É permitido que os membros do Conselho Consultivo coincidam com os membros do Comitê de Implantação.

§ 6º O Conselho Municipal de Inovação do município-sede poderá absorver as atribuições do Conselho Consultivo, desde que essa previsão esteja estabelecida em Lei Municipal, o conselho esteja adequado às disposições deste Decreto e uma vaga seja destinada dentre os membros para o representante da Associação de Municípios ou entidade representativa dos Municípios da microrregião.

Art. 37. As atribuições do Conselho Consultivo estão elencadas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação.

Seção IV Das Entidades Gestoras

Art. 38. As entidades gestoras realizam a gestão operacional dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Art. 39. A opção de natureza jurídica das entidades gestoras deverá ser privada e sem fins lucrativos, seguindo as disposições dos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação.

Art. 40. No caso de Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação e APIs construídos com recursos públicos, as Entidades Gestoras serão selecionadas mediante chamamento público.

Parágrafo único. A Entidade Gestora será fiscalizada pelo Conselho Consultivo e pela SCTI, por meio do Grupo de Governança da Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Art. 41. São atribuições das Entidades Gestoras:

I – apoiar o Comitê de Implantação ou o Conselho Consultivo no desenvolvimento do ecossistema regional de empreendedorismo e inovação;

II – acompanhar os editais públicos destinados ao desenvolvimento de projetos e ações em Centros de Inovação;

III – participar dos cursos, formações e capacitações sobre as temáticas relacionadas aos Centros de Inovação oferecidos pela SCTI ou por ela indicados;

IV – informar dados e indicadores de desempenho dos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação ou APIs conforme se aplicar ao caso;

V – prestar contas de recursos públicos recebidos conforme legislação aplicável;

VI – apoiar a implementação das funções e subfunções previstas nos Guias de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação;

VII – apoiar a conexão do ecossistema regional de inovação;

VIII – atuar como um agente facilitador de inovação, ajudando a conectar o Conselho Consultivo, as executoras e os centros de pesquisa e desenvolvimento; e

IX – disponibilizar espaço eletrônico e físico para divulgação da aplicação de recursos públicos em projetos e ações da instituição, prezando pelo princípio da transparência e *accountability*.

Seção V

Dos Centros Regionais de Inovação

Art. 42. O enquadramento de um Centro de Inovação ou API como Centro Regional de Inovação será reconhecido e formalizado por meio de Portaria expedida pela SCTI.

§ 1º Haverá apenas 1 (um) Centro de Inovação ou API atuante como Centro Regional de Inovação para cada microrregião, com exceção da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC), da Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE) e da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), que ficarão divididas em 2 (duas) sub-regiões.

§ 2º As condições de permanência com enquadramento de Centro Regional de Inovação serão avaliadas com as seguintes periodicidades, conforme disposições deste Decreto e de eventuais instruções normativas ou portarias complementares:

I – para os Centros Regionais de Inovação que já estiverem em atividade, a avaliação será realizada anualmente a partir da publicação deste Decreto; e

II – para os Centros Regionais de Inovação que entrarem em atividade após a data de publicação deste Decreto, a avaliação será realizada anualmente a partir da data da sua inauguração.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A SCTI poderá emitir portarias, instruções normativas ou instrumentos congêneres para orientações e/ou definição de direcionamentos à Rede Catarinense de Centros de Inovação.

Art. 44. A SCTI, mediante instrumento específico, poderá criar e estabelecer grupos de trabalho para deliberar sobre diretrizes da Rede Catarinense de Centros de Inovação, podendo inclusive nomear seus membros e realizar sua destituição a qualquer tempo.

Art. 45. A SCTI poderá realizar visitas in loco junto aos Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação ou APIs para fins de análise das atividades, orientação e capacitação dos gestores e bolsistas.

Art. 46. Os Centros de Inovação, Centros Regionais de Inovação ou APIs que integram a Rede Catarinense de Centros de Inovação devem colaborar com os programas do Governo do Estado voltados à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e desenvolvimento local e/ou regional.

Art. 47. Os integrantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação com vínculo anterior à data de publicação deste Decreto terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação às disposições contidas neste Decreto a contar do início de sua vigência.

Art. 48. Para fins de acesso a benefícios e incentivos de fomento à ciência, tecnologia e inovação, os Centros de Inovação credenciados na Rede Catarinense de Centros de Inovação, que se enquadram nas definições do inciso X do *caput* do art. 2º da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, são equiparados a parques tecnológicos.

Art. 49. Os membros e representantes de que trata este Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogado o Decreto nº 1.779, de 3 de março de 2022.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Marcelo Fett Alves

Cod. Mat.: 1059652

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 394 / 2025

ALTERAR, conforme processo nº SED 19166/2025, no Ato nº 2398, publicado no dia 06/01/2024, que nomeou JULIANA ALVES como servidora da SED, a parte referente ao nome, que deverá ser: JULIANA ALVES HOFFMANN.

ATO nº 396 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Ibirama, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 702/2025, KATIUSCIA RAIKA BRANDT BIHRINGER, mat. nº 0334057-0-03, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SED, sem ônus para Origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente as contribuições previdenciárias (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II, art. 19, II, e art. 20 da LC nº 412/08, a contar de 01/01/2025 até 31/12/2025.

ATO nº 399 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº SED 201797/2023, os efeitos do Ato nº 2425, publicado em 29/11/2023, que colocou à disposição, por permuta, do Governo do Estado do RS, DANIELA WARMLING VALGAS, mat. nº 0319840-5-03, do cargo PROFESSOR, lotada na SED, a contar de 01/01/2025.

ATO nº 402 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº SED 107306/2023, os efeitos do Ato nº 2831, publicado em 29/11/2023, que colocou à disposição, por permuta, do Governo do Estado do RS, DORALINA CONCEICAO SANTOS DE MATTOS, mat. nº 0665814-8-03, do cargo ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, lotada na SED, a contar de 01/01/2025.

ATO nº 404 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº SED 198088/2023, os efeitos do Ato nº 616, publicado em 18/03/2021, com prorrogação posterior, que colocou à disposição, por permuta, do Governo do Estado do Paraná, LUCIANA CAMPOS DOS SANTOS FERREIRA, mat. nº 0320403-0-03, do cargo PROFESSOR, lotada na SED, a contar de 01/01/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1059523

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 97 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, para exercer cargo de Secretário

Municipal de Educação e Cultura, no Município de Canoinhas, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 191992/2024, JAMES LUIS BREY, mat. nº 0340042-5-02, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SED, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19, II, e art. 20 da LC 412/08, no período 14/01/2025 a 31/12/2025.

ATO nº 363 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, para ocupar o cargo de Secretário de Educação e Cultura, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 12366/2025, JOAO ERNESTO LEITE, mat. nº 0374439-6-03, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SED, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19, II, e art. 20 da LC 412/08, no período 02/01/2025 a 31/12/2025.

ATO nº 400 / 2025

FAZER CESSAR, conforme processo nº PCSC 108126/2024, a disposição para o MPSC, para compor o GAECO, da servidora MARISTELA ORIBKA, mat. nº 0650325-0-01, do cargo AGENTE DE POLICIA CIVIL, lotada na PCSC, efetuada por intermédio do Ato nº 2440, publicado em 23/12/2022, a contar de 21/10/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1059553

ATO nº 401 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 2246/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, os servidores abaixo:

-PEDRO WALTRICK DE SOUZA JUNIOR., mat. 0735781-8-01, do cargo de CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO; e
-ALEXSANDRO DA SILVA, mat. 0307669-5-01, do cargo de CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO.

ATO nº 403 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 2247/2025, resolve baixar os seguintes atos:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, mat. 0716949-3-01, do cargo de PRESIDENTE DA FESPORTE.

* **NOMEAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, da CGE.

ATO nº 405 / 2025

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 2248/2025, VINICIUS GUILHERME BION, para exercer o cargo de PRESIDENTE DA FESPORTE.

ATO nº 406 / 2025

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, conforme processo n. SCC 2249/2025, DANIELLE AMORIM SILVA, mat. 0350417-4-01, da função de chefia de DIRETOR DO HCTP, do HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO, da SEJURI.

ATO nº 407 / 2025

NOMEAR, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 3.030/62, alterado pela Lei nº 13.448/05, c/c a Resolução nº 075/05, homologada pelo Decreto nº 3.832/05, e conforme processo n. SCC 2253/2025, SANDRA ZANATTA GUIDI, como Conselheiro Suplente, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1059655

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 387 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, para exercer cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no Município de Vargem Bonita, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 13739/2025, JONATHAN ZANOL, mat. nº 0679252-9-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SED, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19. II, e art. 20 da LC 412/08, no período 03/02/2025 a 31/12/2025.

ATO nº 388 / 2025

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, para exercer cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Município de Catanduvas, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 13744/2025, DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO, mat. nº 0286319-7-03, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO, lotada na SED, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19. II, e art. 20 da LC 412/08, no período 02/01/2025 a 31/12/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1059432

SECRETARIAS DE ESTADO

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público o que segue: **EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000071.**

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Florianópolis. **OBJETO:** Conservação e recuperação de vias pavimentadas no município de Florianópolis durante a operação verão 2024/2025. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 13.000.000,00

(treze milhões de reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 53001, Programa Transferência: 2024013317, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33.40.41.01, conforme Nota de Empenho nº 2025NE000518, de 14/02/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de maio de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19/02/2025. **SIGNATÁRIOS:** Jerry Edson Comper, pela SIE e Topázio Silveira Neto, pelo Município. Processo **SCC 15355/2024.**

Cod. Mat.: 1059490

AUTARQUIAS ESTADUAIS

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 267/DETRAN/PROJUR/2025, DE 19/02/2025

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o rol de empresas estampadoras de placas de identificação veicular (EPIV) credenciadas pelo DETRAN/SC; **CONSIDERANDO** a alta demanda de processos de renovação de credenciamento nos meses de janeiro e fevereiro;

CONSIDERANDO que para exercer suas atividades as empresas credenciadas dependem de autorização da SENATRAN no sistema WS Emplaca;

CONSIDERANDO que a atividade de emplacamento de veículos decorre de lei, sendo essencial para os cidadãos e segurança viária.

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a vigência dos credenciamentos abaixo por 30 (trinta) dias após o vencimento de suas respectivas Portarias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN/SC

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO VIGENTE	VENCIMENTO DA PORTARIA
METALPLAKE FABRICA DE PLACAS LTDA	76.816.362 /0001-17	0232/DETRAN/ ASJUR/2020	12/02/2025

METALPLAKE FABRICA DE PLACAS LTDA	76.816.362 /0005-40	0290/DETRAN/ ASJUR/2020	21/02/2025
AUTO PLACAS SÃO JOSÉ LTDA	01.709.465 /0001-89	0326/DETRAN/ ASJUR/2020	03/03/2025
RR PLACAS LTDA	28.864.689 /0001-11	0237/DETRAN/ ASJUR/2020	12/02/2025
SCHMIDT PLACAS E LACRES PARA VEICULOS LTDA	78.637.782 /0001-61	0292/DETRAN/ ASJUR/2020	21/02/2025
BARBOSA PLACAS EIRELI	73.711.764 /0001-69	0254/DETRAN/ ASJUR/2020	17/02/2025

Cod. Mat.: 1059362

CONTRATOS E ADITIVOS

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DC
EXTRATO DE RESULTADO

A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC comunica o resultado da penalidade.

Objeto: Aquisição de itens de assistência humanitária (colchão de espuma e kit de acomodação) para Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina .

Licitação: Pregão Eletrônico Nº0003/2023.

Contrato: ARP 003/2023

Assunto: Análise do recurso da decisão proferida.

Resultado: Aplicação de advertência.

Processo SGP-e: DC 0000091/2024.

Cod. Mat.: 1059434

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Extravio de Documentos

Posto de Serviços Br Blu Ltda, cnpj: 02.570.912/0001-24 comunica o extravio de uma impressora Fiscal BEMATECH MP 4000 TH FI/01.00.02 - FAB: BE091210100011230100 CRED: 1208400051215, conforme REGISTRO 0143025/2025-BO-00608.2025.0004620, o mesmo não se responsabiliza pelo uso indevido.

Cod. Mat.: 1059001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

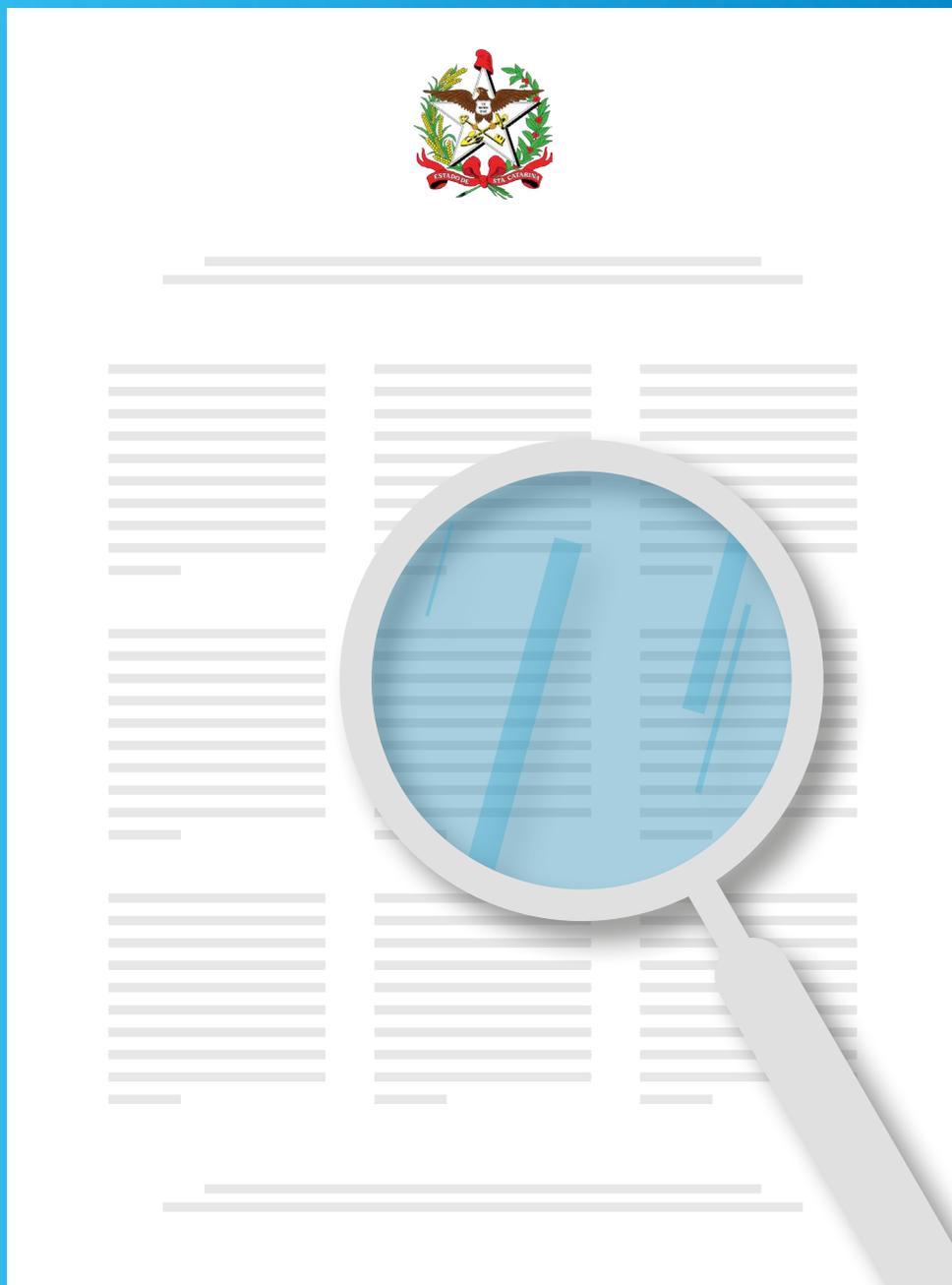
A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.

CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Agora é
possível
receber e-mails
das matérias
Diário Oficial

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE